

BOLETIM CEC/CONSUP nº 07/2018

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Estabelece as normas para o dia da votação e apuração dos resultados da consulta aos cargos de Reitor e Diretor-geral do IFSULDEMINAS.

Art.1º A primeira turma de mesários deverá abrir as urnas e retirar o lacre na frente dos fiscais (ou testemunhas nos polos de apoio presencial), para que se certifiquem de que estão vazias.

Art. 2º A última turma de mesários deverá lacrar, assinar e fechar a urna e encaminhá-la ao local de apuração, previamente determinado pela Comissão Eleitoral Local, também na presença e com acompanhamento dos fiscais (ou testemunhas nos polos de apoio presencial).

Art. 3º As ocorrências eleitorais devem ser registradas em ata, conforme o BOLETIM CEC nº 06/Anexo I. Casos que dependam de deliberações devem ser comunicadas imediatamente pela Mesa Receptora à Comissão Eleitoral Local, que deve tomar as providências cabíveis.

§ 1º Ao assumir cada turno, os mesários devem abrir a ata, registrando início dos trabalhos.

§ 2º Ao terminar seu turno, presidente, vice-presidente e secretário da mesa devem registrar o horário do fim dos trabalhos no campo de ocorrências da ata.

§ 3º Caso não haja ocorrência, o espaço reservado a este registro deve ser inutilizado com um traço diagonal.

Art. 4º As apurações nos locais de votação serão iniciadas no dia 28/03, imediatamente após as 21h00, não podendo ser iniciadas antes deste horário. Seus registros devem ser feitos em MAPA ELEITORAL compartilhado em google.drive pela Comissão Eleitoral Central (CEC/CONSUP).

Art. 5º No local de votação será:

I - permitida apenas a permanência da mesa receptora, de 01 (um) fiscal por candidato, previamente credenciado, do eleitor e dos membros da Comissão Eleitoral Local, sendo que esses últimos, quando necessário.

II – proibido o uso de telefone celular, máquina fotográfica ou qualquer dispositivo que possa registrar o voto.

Parágrafo único: O exercício da fiscalização não pode, em hipótese alguma, constranger o eleitor, nem induzi-lo de alguma forma ao voto em determinado candidato. Se detectada a atuação vedada, a Comissão Eleitoral Local pode advertir ou até descredenciar o fiscal.

Art. 6º No local de apuração será:

I – permitida a permanência dos candidatos e seus fiscais no local estabelecido pela CEL;

II – permitida a permanência da Comissão Eleitoral Local e dos escrutinadores cadastrados (responsáveis pela contagem dos votos).

II – proibido o uso de telefone celular, máquina fotográfica ou qualquer dispositivo que possa registrar e compartilhar externamente o mapa de votação, além daquele usado pela própria Comissão Eleitoral Local.

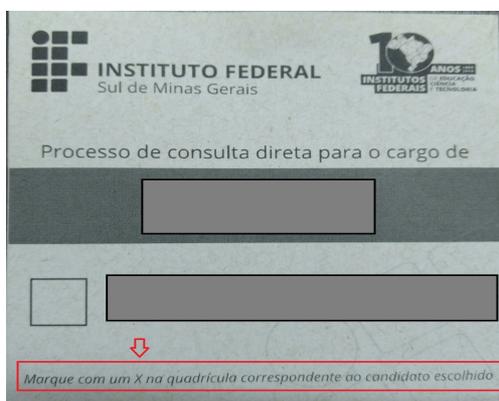
Art. 7º A Comissão Eleitoral Central poderá credenciar 01 (um) fiscal do candidato a Reitor e Diretor-Geral de cada campus para acompanhar a totalização dos votos.

Parágrafo único: O acesso ao local de totalização dos votos ao cargo de reitor, será permitido aos fiscais credenciados previamente pelo candidato.

Art. 8º As **seções de votação** deverão providenciar:

- I. Lista impressa dos votantes, separada por segmento;
- II. Urnas e cabines, para cada segmento votante, devidamente identificadas e instaladas;
- III. Cédulas impressas: Reitor (em papel pardo) e Diretor-Geral (em papel branco).
- IV. Material de expediente (Canetas, envelopes para voto em separado e para o armazenamento dos documentos da seção, cola, fitas para lacrar urnas entre outros).
- V. Lista impressa e afixada em local aparente da equipe de servidores escalados para as mesas receptoras, com as respectivas funções e escalas, e equipe de apuração.
- VI. Atas de Consulta à Comunidade impressas (conforme BOLETIM CEC/CONSUP nº 06, anexo 1);
- VII. Crachás para os servidores escalados, membros das Comissões e Fiscais;
- VIII. Sinalização do local de votação.

Art. 9º Os eleitores deverão marcar um X na quadrícula correspondente ao candidato escolhido, conforme a orientação contida na cédula (imagem abaixo). Quaisquer outras marcações e sinais fora da quadrícula implicam em anulação da cédula.



Art. 10. As **seções de apuração** deverão providenciar todos os elementos contidos no item 2 do BOLETIM CEC/CONSUP nº 06/2018, com os seguintes acréscimos:

- I. Crachás para os servidores escalados, membros das Comissões e Fiscais;
- II. Sinalização do local de apuração e de permanência dos candidatos e seus fiscais;
- III. Receber as urnas e contabilizar o total de cédulas dentro da urna e o registrado em Ata.

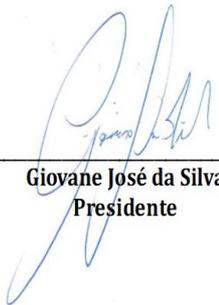
§ 1º. No caso de divergência a urna deverá ser anulada na sua totalidade.

IV. Na contagem e validação dos votos os escrutinadores deverão verificar a assinatura do (s) membro (s) da mesa receptora no verso da cédula, bem como verificar a ocorrência de outros sinais e marcações (auditoria de cédulas).

Art. 11. Encerrado o processo de votação a CEL deverá se nortear pelo item 2 do BOLETIM CEC/CONSUP n° 06/2018, com os seguintes acréscimos:

I. Reunir todo o material (cédulas, listas de votantes, listas de presença, atas e urna) separando-o por seção.

II. Enviar todo o material para a CEC/CONSUP, no dia 29/03/2018, até as 10h00, conforme o Boletim CEC/CONSUP n° 06/2018.



Giovane José da Silva
Presidente



Honório José de Moraes Neto
Vice-Presidente

Comissão Eleitoral Geral
IFSULDEMINAS